



COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE NATAL
GERÊNCIA REGIONAL II DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - GIAFI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de recolhimento e transporte de malotes com documentos e valores de pequena monta, através de vigilância motorizada, entre prédios da CBTU/STU-NAT.

1.2 A contratação envolve o recolhimento dos malotes oriundos das 31 estações do sistema da STU-NAT em funcionamento, cujo somatório de valores não ultrapassam 7.000 UFIR's por coleta; tipificando-o como transporte comum, sem regramento específico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação objetiva assegurar a continuidade da prestação de serviços ao público em geral, de forma contínua e eficiente, cuja medida é para suprir, sob a forma de execução indireta, o desenvolvimento de atividades acessórias e complementares de apoio operacional.

2.2. Justifica-se também pelo fato da Superintendência de Trens Urbanos de Natal não possuir no seu quadro, pessoal habilitado nem amparo de logística para executar esse tipo de atividade.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1. DO ENQUADRAMENTO GERAL

3.1.1. Os serviços a serem contratados se enquadram na prestação de serviço continuado, conforme artigo 15º da IN nº 05/2017, e serão executados com dedicação exclusiva;

3.1.2. O serviço é classificado como serviço comum, nos termos da Lei nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, da CBTU;

3.1.3. Regime de execução: empreitada por preço global;

3.1.4. Tipo de disputa: menor preço;

3.2. O presente Termo de Referência propõe reunir todos os elementos técnicos necessários e suficientes à perfeita caracterização dos serviços abaixo discriminados, a

serem executados por empresa especializada, com utilização de trabalhadores próprios da contratada, nos postos de serviço necessários;

3.3. A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

3.4. Para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, não é admitido que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme estabelece o artigo 7º do Decreto 7.203/2010;

3.4.1. Conforme disposto no aludido Decreto, é entendido como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

3.5. Não será admitida a subcontratação, não será admitida a subcontratação, nem empresas consorciadas, ou sociedades cooperativas, por conta da suficiência de uma única empresa do ramo de terceirização arcar com a prestação dos serviços.

3.6. Da Conta Vinculada

3.6.1. A Adjudicatária fica obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar a CBTU/STU-NAT abrir conta vinculada ao contrato da prestação do objeto licitado, nos termos das Instruções Normativas do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada.

3.6.2. Será autorizada ainda a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, assim como, o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada.

3.6.3. A CONTRATANTE escolherá a agência do Banco do Brasil para a abertura da conta vinculada.

3.6.4. Demais procedimentos inerentes a “conta vinculada” estão atrelados as INSTRUÇÕES NORMATIVAS do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão e demais normatizações mais atualizadas.

3.7. Para fins deste Termo de Referência, considera-se:

a. CONTRATANTE: CBTU – Superintendência de Trens Urbanos de Natal.

b. CONTRATADA: empresa que vencer o certame e assinar o respectivo Termo de Contrato.

- c. TERCEIRIZADO:** trabalhador pertencente ao quadro permanente da contratada que desenvolve suas atividades nas dependências da CONTRATANTE.
- d. REPACTUAÇÃO:** forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.
- e. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA ESPECÍFICA:** conta bancária, tipo depósito, em nome da contratada, bloqueada para movimentação e vinculada à Administração contratante, destinada ao depósito mensal dos valores provisionados, que serão destinados ao pagamento das verbas trabalhistas indicadas na Resolução CNJ nº 169/2013, com as alterações dadas pela Resolução 183/2013, e na Instrução Normativa CJF nº 01/2013.
- f. CONTA VINCULADA DO FGTS:** conta bancária pessoal do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço de cada trabalhador.
- g. CONTA-SALÁRIO:** conta bancária tipo salário, individual para cada terceirizado.
- h. RETENÇÃO CAUTELAR:** não pagamento parcial ou total de parcela mensal, ou multa para fins de depósito direto nas respectivas contas dos trabalhadores, sempre que houver falha ou não cumprimento de obrigações trabalhistas e sociais por parte da contratada;
- i. RETENÇÃO:** não pagamento provisório de parcela da fatura mensal quando a Contratada deixar de executar os serviços, ou para garantir o cumprimento efetivo de eventual sanção pecuniária proposta.
- j. GLOSA:** desconto de valor da parcela mensal, quando a contratada não produzir os resultados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou para recolhimento de sanção pecuniária aplicada, segundo processo sancionador específico.
- l. BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:** benefícios concedidos ao empregado, estabelecidos em legislação, acordo ou convenção coletiva, tais como os relativos a transporte, auxílio alimentação, assistência médica e familiar, seguro de vida, invalidez, funeral, dentre outros.
- m. CUSTOS INDIRETOS:** os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e

trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros; além de pessoal administrativo, material e equipamentos de escritório, supervisão de serviços e seguros.

n. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS: custos de mão-de-obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração.

o. INSUMOS DIVERSOS: uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

p. LUCRO: ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos.

q. ORDEM DE SERVIÇO: documento emitido pela CBTU para autorizar o início da execução do contrato de prestação dos serviços por determinado período.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Elementos de Despesa 33.90.37, Plano Interno N1AAAD0, Fonte: 100, PTRES 91460, UG 275066.

5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

5.1. DO RECOLHIMENTO DOS MALOTES

5.1.1. Informações preliminares

a. Diariamente a renda resultante da venda de passagens em moeda corrente e recebimento de bilhetes é registrada em formulário específico e condicionada em malotes com inserção de lacre numerado, na própria estação do acolhimento, de forma que possibilite seu envio para a sede da STU-NAT onde será conferida e enviada para depósito em instituição financeira, sendo submetido a programação sigilosa;

b. A contratada deverá recolher esses malotes e conduzi-los a sede da STU-NAT, com total responsabilidade desse material, a partir do momento de seu recebimento nas estações, até sua entrega no setor de arrecadação da Coordenação de Administração e Finanças – COAFI/STU-NAT; e posteriormente, desse setor de arrecadação até o Banco indicado pela Contratante, munido de formulário próprio para o depósito.

c. A contratada se responsabilizará pelos malotes e seus conteúdos, desde o recebimento, até a destinação final, ressacindo a CBTU eventual perda desse material, seja por extravio, roubo, ou descuido.

5.1.2. Do quantitativo dos postos de trabalho

a. Os serviços objeto do presente instrumento serão executados por 3 (três) vigilantes, sendo um deles habilitados para conduzir o veículo.

5.1.3. Dos locais de recolhimento

a. Os endereços das estações e setor de arrecadação encontram-se no anexo I, desse Termo de Referência.

5.1.4. Frequência e horário das coletas

O transporte dos malotes deverá ser feito diariamente, em dois turnos, um para cada ramal, de forma que o transporte envolva sempre numerários de pequenamonta, conforme anunciado no objeto da contratação;

a. A Contratante se resguarda ao direito de alterar essa programação por fato superveniente ou de interesse da Administração;

b. O recolhimento e entrega dos malotes ocorrerão entre as 08h e 17h, de segunda a sexta, e de 08h as 12h, aos sábados, exceto em feriados;

c. Esses horários poderão se flexibilizados mediante acordo com a Coordenação de Operação e Coordenação de Administração e Finanças através de seus representantes de forma a viabilizar o recolhimento sem que ultrapasse a jornada de trabalho do vigilante, ou que gere adicionais de salário;

5.1.5. Local de entrega e destinação final

a. A entrega dos malotes deverá ser feita no setor de arrecadação (tesouraria) da STU-NAT, localizada em um dos prédios administrativos, com acesso pela Praça Augusto Severo, 302, ou Rua Chile, situadas no Bairro da Ribeira, em Natal/RN;

b. Após a conferência da renda por empregados da CBTU, os valores serão acondicionados em malote único, e será entregue a empresa contratada para que seja conduzido a Agência Bancária, com distância até 2 Km (dois quilômetros) da STU-NAT;

c. A condução do malote com o montante da renda ao banco deverá acontecer pelo menos três vezes na semana, podendo ser diária, e assim respeitado o limite preconizado para o tipo de serviço; esses dias poderão ser alternados e poderá sofrer alteração, por segurança, conforme programação acertada com a fiscalização do contrato.

5.2. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

5.2.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados. Estes deverão iniciar o Contrato, desde o primeiro dia do início da prestação dos serviços, recebendo, com a respectiva periodicidade:

Item	Descrição	Qde.	Periodicidade
1	Calça usual da empresa	2	Semestral
2	Camisa usual da empresa	2	Semestral
3	Meias adequadas ao uso	2	Semestral
4	Coturno de couro integral com tratamento hidrofugado, resistente a penetração de água e proteção de borracha em toda extremidade.	1	Anual

5.2.2. Os 2 (dois) conjuntos de uniformes deverão ser substituídos pela CONTRATADA, no mínimo, a cada seis meses, independente da data de entrega dos mesmos, ou a qualquer momento, no prazo de quarenta e oito horas, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita da fiscalização do Contrato;

5.2.3. Os uniformes completos da categoria profissional deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao fiscal do contrato;

5.2.4. O custo com os uniformes não deverá ser descontado do empregado da CONTRATADA.

5.2.5. O vigilante usará uniforme somente quando em efetivo serviço, devendo possuir características que garantam a sua ostensividade. em atenção ao disposto na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, devendo conter ainda os seguintes elementos:

- a. apito com cordão;
- b. emblema da empresa;
- c. plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de 06 (seis) meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante e fotografia colorida em tamanho 3 x 4.

5.2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus empregados os seguintes **equipamentos**:

- a. Colete balístico (parte externa de uso individual - EPI);
- b. Revolver calibre 38, municiado;
- c. Cinto tático com baleiro e coldre;
- d. Rádio transceptor digital;
- e. Fone de ouvido com suporte de orelha em "D", com microfone com clip e PTT no fio para acesso rápido e discreto. Confortável para uso prolongado. Ativação por voz (função vox). Receber e transmitir comunicação. Cor Preta. Os fones deverão ser compatíveis com o rádio portátil digital. O fone deverá ser novo, de primeiro uso.

5.2.7. Os custos referentes aos materiais e equipamentos constarão como item específico da planilha de composição dos custos e formação de preços, devendo ser apresentada em anexo a relação desses, contendo as especificações dos equipamentos;

5.2.8. Os equipamentos e materiais permanentes serão de propriedade da empresa e deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços, sendo os custos expressados na planilha e custos e formação de preços por meio do valor de depreciação.

5.2.9. O custo desses equipamentos e materiais a ser incorporado na planilha, deve considerar que esses insumos são de propriedade da empresa contratada e que, após o

encerramento do contrato serão retirados. Desse modo, para o cálculo desse custo deve ser considerado o período de vida útil dos equipamentos/materiais e o valor/percentual residual. Portanto, a Administração não paga o preço integral de eventual equipamento à empresa contratada, mas somente o custo da depreciação desse bem durante a vigência do contrato.

5.3. DO CONTROLE DA CARGA HORÁRIA

5.3.1. A fiscalização do cumprimento da carga horária contratada será de inteira responsabilidade do Contratado, a qual deverá utilizar o acompanhamento diário através de folha de frequência, cabendo exclusivamente à contratada a alocação ou substituição de recursos humanos, nas ocorrências de falta, de interrupção no cumprimento da carga horária.

5.3.2. A Contratada terá o prazo de uma hora, após notificação pelo Contratante para substituir o vigilante ausente no posto de serviço, não se eximindo da glosa das horas não trabalhadas.

5.3.3. Os atrasos e saídas antecipadas serão glosados da fatura da Contratada na devida proporção das horas correspondentes.

5.3.4. Toda e qualquer substituição de recurso humano deverá ser comunicada a Contratante.

5.3.5. O horário da prestação dos serviços deverá respeitar a carga máxima estabelecida por lei para cada jornada.

5.4. QUALIFICAÇÕES DOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS

5.4.1. Os vigilantes dos postos de serviços deverão preencher os seguintes requisitos:

- a.** Ter idade mínima de 21 (vinte um) anos;
- b.** Ter concluído o Ensino Fundamental;
- c.** Ter altura mínima de 1,65cm;
- d.** Ter curso de qualificação oficialmente registrado, tudo conforme legislação vigente.

5.4.2. Deverão:

- a.** Se apresentar no local de trabalho, de maneira asseada, com fardamento e crachá de identificação, com equipamentos e armamentos necessários;
- b.** Ter aptidão para o desempenho da função;
- c.** Ter senso de organização, autocontrole, fineza e atenção no trato de todos os empregados da STU-NAT, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho, visitantes e usuários dos trens;
- d.** Ter zelo pela limpeza e conservação dos equipamentos e instalações;
- e.** Ter postura compatível às atividades que são desenvolvidas no âmbito da CBTU;

- f. Ter sigilo sobre assuntos tratados ou escutados em ocasião dos serviços em local de trabalho da CBTU;
- g. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência;
- h. Ter perfil psicológico adequado, princípios de urbanidade, fluência verbal e zelo aos documentos, materiais e equipamentos;

5.6.4. Do veículo e equipe

- a. Os veículos poderão ser do tipo leve, categoria Hatch ou Sedan, com capacidade para 05 passageiros.
- b. A CONTRATADA será a única responsável pela limpeza, manutenção, abastecimento e conservação do veículo do contrato;
- c. Em caso de pane, sinistro, manutenção de rotina ou qualquer outro motivo que retire o veículo de operação, a CONTRATADA deve providenciar sua substituição no prazo máximo de 2 horas por outro veículo, de forma que não procrastine o transporte;
- d. A equipe do recolhimento das rendas deverá ser de, no mínimo, 3 (três) vigilantes, sendo um deles para a condução do carro.

5.5. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.1. A execução dos serviços será iniciada até o prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato.

5.5.2. DAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

5.5.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência não trazem consigo nenhum impacto ambiental que requeira maior acuidade.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Exercer ampla fiscalização durante a execução dos serviços objeto deste contrato, podendo ter acesso às instalações da CONTRATADA em qualquer tempo que julgar conveniente;
- 6.2.** Supervisionar, diariamente, a realização dos serviços, prestando orientação de melhoria dos aspectos operacionais objeto deste contrato;
- 6.3.** Promover mensalmente o pagamento da fatura;
- 6.4.** Autorizar a seu exclusivo critério a modificação dos postos de serviços constantes na planilha quantitativa de números de postos, mantendo, no entanto, os preços unitários contratuais, desde que tais medidas sejam indispensáveis a boa execução dos serviços observados as demais condições;
- 6.5.** Indicar os empregados que serão, respectivamente, o gestor e os fiscais do contrato;

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A empresa adjudicatária da licitação, para fins de garantir o fiel cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, ao ser contratada deverá obrigatoriamente sujeitar-se a:

7.1.1. Realizar os pagamentos das remunerações dos terceirizados por meio de conta tipo salário individual, aberta em instituição bancária na própria cidade de prestação dos serviços, ou em outro domicílio bancário, se por opção expressa do trabalhador, encaminhando as comprovações à Fiscalização, sempre que solicitado;

7.1.2. Permitir que os valores provisionados para o pagamento de verbas trabalhistas dos trabalhadores da terceirizada, alocados na execução dos serviços nas dependências do contratante, sejam depositados pela Administração em CONTA-DEPÓSITO VINCULADA ESPECÍFICA;

7.1.3. Providenciar junto ao órgão ou entidade competente o acesso online dos terceirizados, com a utilização de senha pessoal, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, bem como oferecer condições para viabilizar o acesso permanente dos mesmos, com o objetivo de verificarem pessoalmente o recolhimento regular das contribuições previdenciárias;

7.1.4. Oferecer todos os meios necessários para que os terceirizados obtenham e forneçam diretamente à Fiscalização, sempre que solicitados, seus extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias;

7.1.5. Fornecer, sempre que solicitado, Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991;

7.1.6. Providenciar junto à Caixa Econômica Federal os respectivos cartões cidadãos dos terceirizados, para fins de acesso direto, com a utilização de senha pessoal, às contas de FGTS, bem como oferecer condições para viabilizar o acesso permanente aos mesmos, com o objetivo de verificarem pessoalmente o recolhimento regular do FGTS;

7.1.7. Fornecer mensalmente o CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, bem como eventualmente os extratos das respectivas contas dos terceirizados;

7.1.8. Apresentar os documentos comprobatórios da quitação e de detalhamento do pagamento dos salários, vale-transporte, auxílio alimentação e outras verbas trabalhistas vigentes, sempre que solicitados pela Fiscalização;

7.2. Apresentar garantia contratual idônea que assegure, com o valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no mínimo, os seguintes eventos:

- a.** Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b.** Multas punitivas ou moratórias aplicadas à contratada;

- c. Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e,
 - d. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.
- 7.3.** Executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e técnica, colocando à disposição da CONTRATANTE, o quantitativo de pessoal necessário para um bom desempenho das atividades relativas ao serviço;
- 7.4.** Manter em todos os turnos de trabalho, seus empregados devidamente equipados com: Bastão de Defesa, Coletes, uniformizados com vestuário apropriado, previamente aprovado pela CONTRATANTE, para os serviços a executar, zelando pela sua boa apresentação, sendo vedada à presença nos locais dos serviços, de empregado trajando roupas distintas do uniforme, ou calçado considerado inadequado pela CONTRATANTE;
- 7.5.** Efetuar a manutenção e substituição de todos os equipamentos que compõe a prestação do serviço (tonfa, rádio, coletes, etc.), sempre que se fizer necessário;
- 7.6.** Realizar os treinamentos, cursos e reciclagens dos empregados, conforme legislação própria referente à atividade de vigilância;
- 7.7.** Apresentar à CONTRATANTE, carteira de saúde com validade de 01 (um) ano de cada um de seus empregados que estiverem prestando serviço a STU/NAT;
- 7.8.** Responsabilizar-se pelos materiais, equipamentos ou outros objetos de sua propriedade, ou de seus empregados, de acordo com as normas de segurança exigidas legalmente pelo órgão competente e fiscalizador e a guarda no recinto da CONTRATANTE ou da CONTRATADA também referente a armas e munições;
- 7.9.** Observar as normas internas e recomendações da CONTRATANTE, principalmente as referentes à segurança do trabalho, prevenção contra incêndios, disciplina de pessoal, entrada e saída de materiais e/ou pessoas;
- 7.10.** Manter viaturas disponíveis, durante todo o horário dos postos de trabalho, com 24 (vinte quatro) horas ininterruptas, das 00:00 às 24:00 horas, sem qualquer ônus direto a CONTRATANTE, com a missão de fiscalizar, acompanhar e manter a perfeita execução dos serviços contratados;
- 7.11.** Caso ocorra a necessidade do empregado da CONTRATADA vir a responder inquérito ou procedimento judicial em razão de ação ou omissão ocorrida durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar toda e qualquer assistência jurídica, inclusive perante a(s) Delegacia(s), sem quaisquer despesas ou ônus para a CBTU/STU-NAT;
- 7.12.** Fornecer uniformes, conforme descrito neste termo, e crachás, os quais deverão ser usados sobre a farda de modo bem visível;

- 7.13.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, conforme legislação e Convenção Coletiva de Trabalho, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e demais despesas trabalhistas;
- 7.14.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da CONTRATANTE;
- 7.15.** Responder pelos danos causados à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 7.16.** Manter, durante a vigência do contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- 7.17.** Apresentar, sempre que solicitada pela Administração da CONTRATANTE, os seguintes comprovantes: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65);
- 7.18.** Permitir à CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;
- 7.19.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 7.20.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;
- 7.21.** Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, orientando-os a prestar os serviços quanto as normas da CBTU e ao manuseio dos equipamentos, aplicados na contratação;
- 7.22.** Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 7.23.** Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;
- 7.24.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

- 7.25. Substituir os uniformes dos funcionários sempre que apresentem falhas e que a juízo da Administração da CONTRATANTE seja necessário;
- 7.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.27. Manter os seus empregados em serviços devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo substituir imediatamente todo e qualquer deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 7.28. Permitir acesso às dependências da CONTRATANTE somente aos empregados com crachá (com nome, função e empresa) e que possuam Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) considerando-os apto ao trabalho e com validade em vigor;
- 7.29. Apresentar à FISCALIZAÇÃO em caso de acidente do trabalho, em até 24 (vinte e quatro) horas, o Comunicado de Acidente do Trabalho – CAT;
- 7.30. Apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO antes do início das atividades;
- 7.31. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 7.32. Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, por qualquer ato ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, quando da realização do serviço;
- 7.33. Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, por qualquer ato ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, quando da realização do serviço;
- 7.34. Responder por perdas e danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, por seus prepostos ou empregados, mesmo involuntariamente;
- 7.35. Emitir mensalmente nota fiscal do serviço prestado, acompanhada dos documentos solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.36. Colocar à disposição, para aprovação da CONTRATANTE, o nome dos empregados que prestarão os serviços objeto desta contratação;
- 7.37. A CONTRATADA compromete-se em executar suas atividades exclusivamente no local determinado pela CONTRATANTE e a prestar os serviços de acordo com as condições e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência;

8. DA PROPOSTA E ACEITABILIDADE DE PREÇO

- 8.1. O prazo mínimo de validade das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;
- 8.2. A proposta de preço deverá ser acompanhada das Planilhas de Formação de Preços conforme instrução editalícia; Deverá ser confeccionada uma planilha de custo para cada

horário diferenciado do posto de vigilância, 12X36 diurno, 12X36 noturno e 44 hs semanais, onde constará os custos necessários a sua execução; Anexo II.

8.3. Não serão apreciadas pela CBTU/STU-NAT quaisquer outras informações ou condições que não sejam as preconizadas no presente instrumento, devendo constar nas propostas oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

8.4. Os erros, equívocos e omissões havidas nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da obrigação assumida na licitação.

8.5. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título.

8.6. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser preenchida em estrita observância ao estabelecido na convenção coletiva de trabalho (ou instrumento equivalente) do sindicato dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

8.7. O índice de Seguro Acidente do Trabalho a ser preenchido na planilha deverá ser comprovado mediante a apresentação da GFIP, a ser encaminhada juntamente à proposta.

8.8. Os itens da Planilha de Custos e Formação de Preços apresentados no certame e que não sejam repassados aos empregados ou que não seja coerente com a real execução do contrato serão objeto de glosa mensal no pagamento devido pela prestação do serviço, a exemplo de vale-transporte.

8.9. Também será objeto de glosa o Aviso Prévio Trabalhado, pago integralmente nos primeiros 30 meses do contrato, quando este for dado 23 dias antes do término do serviço.

8.10. Os Custos Indiretos previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços devem representar tão somente os custos administrativos do gerenciamento do contrato, inclusive as despesas com treinamento, sendo vedada a inclusão do item Reserva Técnica.

8.11. É vedada a inclusão de itens relativos a IRPJ e CSLL na Planilha de Custos e Formação de Preços, haja vista constituírem tributos de natureza direta e personalística.

8.12. Não será admitido para contratação valor superior ao que foi estimado para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, conforme definido neste termo.

8.13. Os preços admissíveis para a contratação do objeto desta licitação deverão observar os valores limites máximos para contratação dos serviços de vigilância, estabelecidos pela Secretaria de Gestão (SEGES), por meio da portaria nº 213 de

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por intermédio de fatura emitida pela contratada, através da mesma Pessoa Jurídica (mesmo CNPJ) que apresentou proposta nesta licitação, depois de verificada e aceita pela Fiscalização da CBTU/STU-NAT.

9.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, Banco, Agência e Conta Corrente para depósito bancário, e demais informações compulsórias;

9.3. A Fatura deverá ser acompanhada das comprovações de regularidade da Contratada, conforme condições de habilitação da licitação, que será constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

9.4. O prazo para pagamento da Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua Apresentação no Protocolo Geral da CBTU/STU-NAT;

9.5. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

9.6. Para a atualização monetária dos valores devidos por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais pela CBTU/STU-NAT, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “pro rata die”.

9.7. Todos os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, através de Ordem Bancária com crédito em conta corrente da CONTRATADA, que deverá indicar em seus documentos de cobrança (notas fiscais-faturas), seus dados bancários, não sendo aceito sob qualquer pretexto cobrança bancária e/ou títulos negociados com factoring.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.9. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nas faturas emitidas pela CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito pela CONTRATANTE a fim de que sejam procedidas as devidas correções e o prazo de pagamento será interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento no protocolo geral da CONTRATANTE dos documentos devidamente corrigidos;

9.10. Deverá haver retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado:

9.10.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.10.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.11. O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da contratada deverá ser feito em conta vinculada.

10. CONFIDENCIALIDADE

a. A CONTRATADA se compromete por si, seus empregados e prepostos, a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos procedimentos e normas da CONTRATANTE, ou de qualquer informação que vier a receber, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação;

b. A CONTRATADA não poderá fazer, ou permitir que sejam feitas, cópias dos documentos fornecidos pela CONTRATANTE em virtude da presente contratação.

11. PENALIDADES

11.1 Conforme artigo 83, da Lei 13.303/2016, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da contratada, conferirá à CBTU/STUNAT a prerrogativa de aplicar, concomitantemente ou não, as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência: como consequência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos e/ou que não comprometam a continuidade e finalidade do contrato, limitada a 3 (três) ocorrências na vigência contratual.

11.1.1.1. A partir da terceira advertência, as ocorrências merecedoras de advertência passarão a ser consideradas como falta de peso médio, conforme anunciado a seguir;

11.1.1.2. A aplicação das multas seguintes não estão condicionadas a ocorrência prévia da advertência, pois as sanções dependerão da análise da gravidade da falta cometida.

11.1.2. Multa, nos seguintes termos:

11.1.2.1. Pelo atraso **no início da execução dos serviços**, contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial: 1,0 % (um por cento) do valor mensal contratado, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento). Nesse caso, o atraso injustificado por

período superior a 10 (dez) dias caracterizará a inexecução total do objeto, devendo-se aplicar as sanções previstas no contrato, o qual poderá ser rescindido a critério da CBTU/STU-NAT;

11.1.2.2. Para cada hora ou fração de hora de **posto de trabalho desassistido** injustificadamente ou com justificativa não aceita pelo Fiscal e pelo Gestor do contrato, a CONTRATANTE cobrará da CONTRATADA o percentual equivalente a cada período de hora não trabalhada, a multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor bruto mensal do contrato;

11.1.2.3. Pelo não pagamento do salário, ou qualquer outro benefício determinado pela legislação vigente e/ou Convenção Coletiva de Trabalho dos prestadores dos serviços, será cobrada a multa de diária de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da última fatura do serviço realizado, até o limite de 6% (seis por cento).

a. a multa será aplicada quando o pagamento não for realizado até o 5º (quinto) dia útil posterior ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;

b. o atraso injustificável superior a 30(trinta) dias corridos poderá ensejar na rescisão contratual, além de penalidades mais severas e acumulativas.

11.1.2.4. Pela **inexecução parcial do objeto** (abandono ou insuficiência da execução contratual) será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente;

11.1.2.5. Pela **inexecução total do objeto** será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.

11.1.2.6. Pelo não cumprimento de qualquer **condição fixada na legislação pertinente às licitações e aos contratos administrativos**, ou não abrangida nas alíneas anteriores, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato para cada evento, que será dobrada, e acrescida em progressão aritmética, em cada reincidência.

11.1.2.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento)

11.1.2.8. Pela não manutenção das **condições habilitatórias** na classificação da proposta, em relação regularidade fiscal, será cobrada multa diária de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência, por cada certidão de validade vencida, e de forma acumulativa, até que seja regularizada a situação em ocasião da vigência do contrato. A irregularidade em prazo superior a sessenta dias poderá ensejar em rescisão contratual.

11.1.2.9. Depois de homologado o Processo, o proponente classificado será convocado para **assinatura do Contrato**, emitido pela CBTU/STU-NAT, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do

adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo ensejar, além da cobrança da multas previstas nesta peça, no impedimento de licitar e de contratar com a União, assim como o descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

11.1.2.10. Para situações não especificadas nos itens anteriores, poderão ainda ser aplicadas multas de peso médio ou grave, conforme a seguir:

a. Multa compensatória: de 5% (cinco por cento), por inadimplência ou falha, sobre o valor do faturamento devido, como consequência de **faltas médias**, assim entendidas o inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade.

b. Multa compensatória: de 10% (dez por cento), por inadimplência ou falha, sobre o valor do faturamento devido, como consequência de **faltas graves**, assim entendidas o inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato alterando a sua continuidade, assim como o cometimento reiterado de faltas menos graves.

11.1.2.11. Nos casos da contratada permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer indivíduo, por ocorrência; ou realizar a subcontratação parcial ou total, associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, não admitidas neste Termo de Referência, será considerado falta grave.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.3.1. A suspensão poderá também ser aplicadas às empresas que, em razão dos contratos com a CBTU/STU-NAT nas seguintes hipóteses:

a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, entendida como o comparativo para classificação das propostas no Processo de Dispensa;

c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CBTU em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2 A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) em pagamentos eventualmente devidos a CBTU ou cobrada judicialmente.

11.2.1. No caso do valor devido não cobrir o valor da multa, obriga-se a CONTRATADA a pagar a diferença no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação. Findo o prazo, será, esta diferença, cobrada através de processo de execução, a cujo principal será acrescido juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados da

citação, de custas judiciais e de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;

11.3 As sanções previstas nesta peça poderão ser aplicadas conjuntamente, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4 Excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, a CBTU poderá cobrar da CONTRATADA, quando da rescisão por culpa desta, multa no valor de 10% (dez por cento) do valor remanescente atualizado do contrato;

11.5 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência dos seguintes eventos:

11.5.1. A CONTRATADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

11.5.2. A CONTRATADA executar atividade considerada concorrente às da CONTRATANTE;

11.5.3 A CONTRATADA divulgar qualquer assunto relativo ao serviço, sem que haja prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

11.5.4. A CONTRATADA deixar de conduzir seus negócios de forma condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela CONTRATANTE;

11.5.5. A CONTRATADA sonegar, dificultar ou omitir informações à CONTRATANTE, com a finalidade de burlar, ou não, o acerto de contas;

11.5.6. A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer obrigação de natureza fiscal;

11.5.7. A CONTRATADA não mantiver os padrões de qualidade de serviço estabelecido pela CONTRATANTE;

11.5.8. Após três comunicações formais, por infringência ou descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, com aplicação de multa, sendo indispensada a invocação de qualquer outro motivo.

11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DA RESCISÃO

12.1. Nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada, poderá ser adotada conjuntamente as demais sanções supracitadas, conforme disposto no item 11, a depender da conduta da contratada.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Lei 13.303/16, em decorrência da natureza continuada dos serviços.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DA VISITA TÉCNICA

15.1. As licitantes que desejarem realizar Visita Técnica - não obrigatória, deverão agendar previamente junto a Coordenação de Operações - COOPE, observando-se o prazo máximo para a realização da visita de 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a realização da sessão da licitação, pelo telefone (84) 3221 3355.

15.2. Não ocorrerá visita técnica num mesmo horário por mais de um interessado.

15.3. Todos os custos relacionados à Visita Técnica serão de inteira responsabilidade da licitante.

16. CONTA VINCULADA

16.1 Os valores provisionados para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão-de- obra da CONTRATADA serão destacados do valor mensal deste Contrato e depositados em conta vinculada específica no Banco do Brasil, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.

16.2 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da CBTU, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações. A CONTRATANTE determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada

16.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

ITEM	PERCENTUAL (%)		
13º Salário	8,33		
Férias e Abono de Férias	11,11		
Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa	4		
Subtotal	23,44		
Impacto sobre férias e 13º salário*	6,76	6,95	7,15
Total	30,2	30,39	30,59

I - Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212 (NR).

16.4 A assinatura do instrumento contratual será precedida dos seguintes atos:

- a) Abertura de conta corrente vinculada no Banco do Brasil, bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA;
- b) Assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da CBTU, que permita ao mesmo ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE.

16.5 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 16.3 serão depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente a CONTRATADA.

16.5.1 A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência deste Contrato. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA. A autorização de que trata deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

16.5.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

16.5.3 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado a CONTRATADA, no momento do encerramento do Contrato, correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

17. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS

17.1. Os valores contratados dos itens que envolvem a folha de salários, poderão ser repactuados anualmente com base na convenção coletiva correspondente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

17.2. Os itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão reajustados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

17.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

17.4. da data limite para apresentação das propostas constante do Edital que originou o presente Contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

17.5. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

17.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

17.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

17.8. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

17.9. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

17.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

18.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento)

18.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento de cláusulas contratuais.

18.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

18.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b.** prejuízos diretos causados à CBTU/STU-NAT decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela CBTU/STU-NAT à contratada; e
- d.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

18.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CBTU/STU-NAT, em conta específica, com correção monetária.

18.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na lei 13.303/2016.

18.10. Será considerada extinta a garantia:

- a.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b.** no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A CBTU designará um gestor e um fiscal, que observará o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

19.2 O gestor/fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de possíveis

faltas ou defeitos observados, podendo sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com as especificações contratuais.

19.3 A contratada deverá indicar um representante para tratar dos assuntos inerentes ao contrato e eventuais ocorrências burocráticas e operacionais.

19.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos dos serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

19.5 O Gestor coordenará as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente a formalização dos procedimentos que envolvam a contratação;

19.6 A fiscalização terá suas atividades voltadas para:

19.6.1. Analisar e conhecer todos os elementos da contratação, elaborando uma planilha-resumo geral de todas as condições contratuais;

19.6.2. Realizar o primeiro contato com o preposto indicado pela contratada, definindo logísticas ou estratégias de execução dos serviços, bem como estabelecendo a metodologia de fiscalização do contrato, podendo tudo ser devidamente registrado através de ata circunstanciada;

19.6.3. Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo com informações sobre todos os empregados terceirizados, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

19.6.4. Exigir da CONTRATADA, para aferição, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

19.6.5. Analisar e conferir as exigências específicas da Convenção Coletiva de Trabalho para a categoria profissional, inclusive, verificar se o salário está inferior ao previsto no contrato administrativo e na CCT;

19.6.6. Conferir o número de empregados efetivos em face da quantidade indicada na proposta e definida no Contrato;

19.6.7. Estabelecer mecanismos e rotinas de fiscalização dos serviços, bem como de solicitações de adequações na execução dos serviços diretamente ao preposto legalmente constituído, de maneira a afastar a possibilidade de subordinação direta dos empregados ao fiscal da Administração;

19.6.8. Averiguar os pré-requisitos e a ocorrência de exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

19.6.9. Averiguar a disposição de fardas e crachás aos terceirizados, de acordo com o Termo de Referência.

19.6.10. Fiscalizar a efetiva execução dos serviços, através da constatação in loco da realização das tarefas e atividades prefixadas, bem como da conferência da frequência, assiduidade e pontualidade dos empregados;

19.6.11. Realizar visitas de inspeção periódicas e aleatórias aos locais de execução dos serviços (garantia dos benefícios do efeito surpresa e da expectativa de controle);

19.6.12. Elaborar relatórios fotográficos e/ou analíticos de eventuais ocorrências excepcionais, para fins de documentação e providências futuras;

19.6.13. Averiguar a manutenção da regularidade e habilitação da empresa.

19.6.14. Indicar a glosa, total ou parcial, do valor da fatura a proporção de eventual(is) não execução(ões) de serviço(s) ou falta de entrega do(s) material(is) previsto(s) no Termo de Referência;

19.6.15. Solicitar a Folha de Pagamento e Guias da Previdência Social e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social de competência do mês anterior, sempre que necessário;

19.6.16. A fiscalização e o controle operacional do quantitativo e distribuição da escala de serviço nos postos, objeto deste instrumento.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

20.1. A qualificação técnica será composta por atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentados pelo licitante comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame.

20.1.1. A comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado não poderá ser inferior a 3 (três) anos.

20.12. O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 03 postos, correspondente a 100% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

20.13. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados.

20.14. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

20.15. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

20.16. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

20.17. A CONTRATADA deverá ter registro de autorização prévia do Departamento da Polícia Federal, conforme Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, Alterada pela Portaria nº 3.559/13, assim como todas as demais autorizações pertinentes a atividade do ramo, inclusive quanto ao uso de arma de fogo, certidões de quitações das obrigações tributárias, empresariais e funcionais

21. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

21.1. A qualificação econômico-financeira será composta por:

a. Balanço Patrimonial referente ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superior a 1(um) conforme a IN 5/17;

b. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base as demonstrações contábeis do último exercício social;

c. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação das demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa

privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, o qual poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c” acima, devendo ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social e justificada caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos;

e. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

22. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA E CONSÓRCIOS:

22.1. Devido a natureza de serviços continuados com dedicação exclusiva da contratação, não é possível a participação de cooperativas e consórcios.

23. DA NÃO APLICABILIDADE DA CLÁUSULA 24ª DA CCT Nº 000199/2025/2026

23.1. O Valor a título de cota de jovem aprendiz não deve ser incorporado para fins de cálculo de valores na Planilha de Custos, conforme disposto no parecer Jurídico nº 104/2025-COJUR/STU-NAT/CBTU.

23.1.1 O entendimento anterior fundamenta-se no art. 6º parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2027, que veda a vinculação da Administração Pública a cláusula de acordos ou convenções coletivas que estabeleçam direitos, vantagens ou obrigações não previstos em lei.

24. ANEXOS:

a) Anexo I – Relação dos pontos de recolhimento das rendas, com endereço e distância rodoviária e ferroviária;

FLAVIO CORDEIRO DE ARAÚJO
Gerente Regional II – Administração e Finanças

ANEXO I

1. Relação de Estações com as relativas distâncias:

1.1. Quilometragem rodoviária:

RELAÇÃO DAS ESTAÇÕES DA CBTU / STU-NAT - QUILOMETRAGEM RODOVIÁRIA					
ESTAÇÕES		ESTAÇÕES		Quilometragem rodoviária	
		ORIGEM	DESTINO	Distância entre estações (Km)	Distância total (Km)
1	Estação Nísia Floresta	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	NISIA FLORESTA	3,00	60,000
2	Estação São José de Mipibu	BONFIM	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	5,400	57,000
3	Estação Bonfim	CAJUPIRANGA	BONFIM	15,00	51,600
4	Estação Cajupiranga	BOA ESPERANÇA	CAJUPIRANGA	5,400	36,600
5	Estação Boa Esperança	PARNAMIRIM	BOA ESPERANÇA	1,800	31,200
6	Estação Parnamirim	JARDIM AEROPORTO	PARNAMIRIM	6,300	29,400
7	Estação Jardim Aeroporto	CID. SATÉLITE	JARDIM AEROPORTO	7,500	23,100
8	Estação Cidade Satélite	PITIMBÚ	CID. SATÉLITE	2,000	15,600
9	Estação Pitimbu	PROMORAR	PITIMBÚ	2,500	13,600
10	Estação Promorar	CID. ESPERANÇA	PROMORAR	1,400	11,100
11	Estação Cid da Esperança	BOM PASTOR	CID. ESPERANÇA	1,700	9,700
12	Estação Bom Pastor	Pde. J. MARIA	BOM PASTOR	2,000	8,000
13	Estação Pe. J. Maria	ALECRIM II	Pde. J. MARIA	2,500	6,000
14	Estação Alecrim II	NATAL	ALECRIM II	3,500	3,500
15	Estação Natal			0,000	
16	Estação Alecrim I	NATAL	ALECRIM I	3,600	3,600
17	Estação Quintas	ALECRIM I	QUINTAS	2,800	6,400
18	Estação Igapó	QUINTAS	IGAPÓ	4,100	10,500
19	Estação Santa Catarina	IGAPÓ	STA. CATARINA	3,000	13,500

20	Estação Soledade	STA. CATARINA	SOLEDADE	2,400	15,900
21	Estação Nova Natal	SOLEDADE	NOVA NATAL	4,000	19,900
22	Estação Nordelândia	NOVA NATAL	NORDELÂNDIA	1,400	21,300
23	Estação Estrela do Mar	NORDELÂNDIA	BELA VISTA	4,800	26,100
24	Estação Guararapes	BELA VISTA	GUARARAPES	2,100	28,200
25	Estação Jardim Petrópolis	GUARARAPES	JARDIM PETROPOLIS	1,300	29,500
26	Estação Estrela Do Mar	JARDIM PETROPOLIS	ESTRELA DO MAR	10,000	39,500
27	Estação Extremoz	ESTRELA DO MAR	EXTREMOZ	2,100	41,600
28	Estação Raposa	EXTREMOZ	RAPOSA	9,100	50,700
29	Estação Massangana	RAPOSA	MASSANGANA	4,400	55,100
30	Estação Lagoa Grande	MASSANGANA	LAGOA GRANDE	4,900	60,000
31	Estação Ceará-Mirim	LAGOA GRANDE	CEARÁ MIRIM	4,600	64,600
	Natal / Ceará Mirim (LINHA NORTE - ida)	64,600			
	Natal / Nisia Floresta (LINHA SUL - ida)	60,000			
	Nisia Floresta / Natal (LINHA SUL - volta)	40,000			
	Ceará Mirim / Natal (LINHA NORTE - volta)	40,000			

TOTAL: 204,600

1.2. Lista de estações com endereço e quilometragem ferroviária:

RELAÇÃO DAS ESTAÇÕES DA CBTU / STU-NAT - QUILOMETRAGEM FERROVIÁRIA				
ESTAÇÕES		Quilometragem ferroviária		Endereço
		Localização quilométrica	Distância entre estações (Km)	
1	Estação Nísia Floresta			Nísia Floresta - RN, 59164-000
2	Estação São José de Mipibu			São José de Mipibu - RN, 59164-000
3	Estação Bonfim			R. da Adutora, 1600, São José de Mipibu - RN, 59164-000
4	Estação Cajupiranga			Avenida Estrada para Pium, s/n – Cajupiranga, Parnamirim – RN
5	Estação Boa Esperança			Tv. Dr. Luís Antônio - Boa Esperança, Parnamirim - RN, 59140-405
6	Estação Parnamirim	391,900	3,600	Av. Dr. Luiz Antônio, 04, Centro, Parnamirim
7	Estação Jardim Aeroporto	395,500	3,500	Rua REFESA, 9999, Pq. Ind.-Emaús, Parnamirim
8	Estação Cidade Satélite	399,000	1,000	Rua Cafarnaum, 01, Cid. Satélite, Natal
9	Estação Pitimbu	400,000	1,500	Rua Dr. Francisco de Sá 06 Pitimbú, Natal
10	Estação Promorar	401,500	1,200	Rua Monte Calmo 521 Cid. Nova Natal
11	Estação Cid da Esperança	402,700	1,455	Rua Sampaio Correia, 101, F. Camarão, Natal
12	Estação Bom Pastor	404,155	1,245	Rua Sampaio Correia, Bom Pastor, Natal
13	Estação Pe. J. Maria	405,400	1,400	Rua Sampaio Correia, 01, Alecrim, Natal
14	Estação Alecrim II	406,800	2,804	Rua Sátiro Dias, 01, Alecrim, Natal
15	Estação Natal	409,604		Praça Augusto Severo 302 Ribeira, Natal
16	Estação Alecrim I	412,355	2,751	Rua Ver. Pereira Pinto, 01, Alecrim, Natal

17	Estação Quintas	413,942	1,587	Rua Assis Brasil 132, Quintas, Natal
18	Estação Igapó	417,150	3,208	Rua Siqueira Campos, 14, Igapó, Natal
19	Estação Santa Catarina	419,686	2,536	Rua Jamboeiro, 05, Conj. Panorama, Natal
20	Estação Soledade	420,825	1,139	Rua Retirolândia, 4045, Soledade, Natal
21	Estação Nova Natal	423,600	2,775	Rua Cid. Praia, 1184, L. Azul, N. Natal, Natal
22	Estação Nordelândia	424,900	1,300	Rua Cid. Praia, 205, L. Azul, Nordelândia, Natal
23	Estação Estrela do Mar	429,092	4,192	Rua Cmde Manhaes, 07, Alto Extremoz
24	Estação Extremoz	430,932	1,840	Rua Felipe Camarão, 151, Extremoz
25	Estação Raposa	438,000	7,068	Rua da Estação 2017, Raposa, C. Mirim
26	Estação Massangana	440,051	2,051	Av. Massangana 127 Massangana, C. Mirim.
27	Estação Lagoa Grande	444,050	3,999	Av. Lagoa Grande 45, L. Grande, C. Mirim.
28	Estação Ceará-Marim	448,150	4,100	Rua Presidente Café Filho, 490, C. Mirim
29	Estação Bela Vista			Rua. Luci Varela, Ceará-Mirim - RN
30	Estação Guararapes			RN 307- Ceará-Mirim - RN, 59570-000
31	Estação Jardim Petrópolis			Unnamed Road, 59570-000, Ceará-Mirim - RN
Jardim Petrópolis / Natal		38,546		
Natal / Nisia Floresta		17,704		